



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 767

DATA: 09 DE AGOSTO DE 1980.

SÚMULA: Altera a forma de pagamento da Taxa de Calçamento e Passeio Público e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- A Taxa de Calçamento e Passeio Público, criada pela Lei nº 509 de 05-12-73, alterada pela Lei nº 656 de 29-03-77, passará a ser recolhida na forma a seguir:

- a) - em 1 (uma) parcela, à vista, sem acréscimo;
- b) - em até 36 (trinta e seis) parcelas, com acréscimo de 3% (três por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aos recolhimentos efetuados fora do prazo de vencimento serão aplicado o disposto na Lei nº 652 de 20/12/76.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 09 DE AGOSTO DE 1980.


Mario Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=


José Rodrigues
=SECRETÁRIO=

